

Ata da sessão da Câmara Municipal de Taboão do Norte, do Estado do Ceará, realizada em caráter ordinário, em 3 de Setembro de 1980.

Aos 3 (três) dias do mês de Setembro do ano de 1980, às 14 horas, no lugar de reuniões da Câmara Municipal, no Paço da Prefeitura Municipal de Taboão do Norte, foi realizada mais uma sessão ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Vereador José Moreira de Oliveira e Secretariada pelo vereador Raimundo Comandó de Lima. Como de praxe o Presidente ao ocupar seu lugar à Mesa, ordenou que fosse lido a chamada dos Vereadores presentes no livro competente, que oficializando-se a chamada pelo Secretário, apresentou o livro o comparecimento dos seguintes Vereadores: José Moreira de Oliveira, Raimundo Comandó de Lima, Manoel Freire Maia, Miguel Vianna da Costa, Manoel Ferreira da Silva, José Roberto da Costa, José Rosendo Freire, Manoel Duci Costa, José Mendes Sobrinho. Registrando-se o "quorum" o Presidente fez abertura dos trabalhos da presente sessão ordinária e em seguida autorizou ao Secretário que fosse lido a leitura do Ata da sessão anterior, a qual após sua leitura foi discutida em Plenário e aprovada sem nenhuma restrição; por maioria superior a dois terços!

Constando em pauta matérias do Poder Executivo Municipal, o Presidente mandou que fossem lidas e discutidas para posterior aprovação. Inicialmente foi lida a Mensagem nº 004, de 30 de agosto de 1980, nos seguintes termos: Mensagem nº 004, em 30 de agosto de 1980.

Sr. Presidente
Senhores Vereadores,

É com muito honra que me dirijo a essa augusta casa do povo de Tubo-
ro do norte, para examinar Projetos de leis anexos, os quais tratam de importantes matérias do interesse da Administração Municipal, e consequentemente serem apreciadas pelos nobres membros componentes do Poder legislativo.

As matérias constantes dos mencionados Projetos são de infinda necessidade, pois as leis que estão em vigor, merecem ser reformuladas, quais sejam: lei que institui sobre os preços dos serviços explorados pelo Município, lei que cria o Código de Posturas (o atual é regido pela lei municipal nº 01, do ano de 1959) e lei que estabelece normas sobre os Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Município.

Com esta mensagem acreditamos que não mais necessário faz alongar-se sobre o assunto, pois, na confiança pecamos, de receber o apoio,

levando-se em conta o elevado espirito de
compromisso administrativo que cada
um dos parlamentares é possuidor,
desta maneira, sustinão todas a neces-
sidade de renovar, alterando aquilo que
as recentes normas exigem para um
melhor aperfeiçoamento na execução das
leis municipais, satisfazendo assim as
exigências da comunidade. O proveito o
entrego para renovar aos nobres vereadores
componentes dessa Egrégia Câmara, os
meus mais sinceros protestos de estima
e consideração. Atenciosamente,
José Moreira de Oliveira - Prefeito Municipal.

A referida mensagem se fazia seguir
do seguinte Projeto de Lei.

Projeto De lei nº 028/80, de 30 de agosto de
1980. Dispõe sobre os preços dos ser-
vicos explorados diretamente pelo Muni-
cipio, o uso de seus bens, o fornecimento
de utilidades e de outras providencias.

O Prefeito Municipal de Talveiro do
Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte lei:
Artº 1º - As rendas provenientes de ser-
vicos de natureza industrial, comercial
e civil prestados pelo Município em
caracter de empresa e receptivos de
renda explorados por empresa priva-

da, são, para e feito desta lei con-
duzidas a preços.

Artº 2º - A fixação dos preços para os
serviços que sejam monopólios do Mu-
nicipio terá por base o custo unitario.

Artº 3º - Quando não for possível a
obtenção do custo unitario, a fixação
far-se-á levando-se em consideração
o custo total do serviço verificado no
ultimo exercício encerrado, a flutuação
nos preços de aquisição dos fatores
de produção e o volume de serviços.

Parágrafo unico - O custo total, para
efeito do disposto neste artigo, com-
preenderá custos de produção, ma-
nutenção, administração do serviço e
as reservas para recuperação do equi-
pamento e expansão do serviço.

Artº 4º - Quando o municipio não tiver
o monopólio do serviço, a fixação do
preço será feita com base nos preços
do mercado.

Artº 5º - O sistema de preços do Muni-
cipio compreende os seguintes serviços,
além de outros que vierem a ser
prestados:

- I Utilização do matadouro Municipal;
- II Serviços de expediente;
- III Serviços diversos.

Artº 6º - O aluguel de boxes e de outros
imóveis do municipio será feito por

Licitação pública.

Parágrafo Único - O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do município terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7.º - O pagamento de aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito em parcelas mensais, na Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do município.

Art. 8.º - O reajuste anual no preço dos alugueis terá por base o acréscimo percentual aplicado a Unidade de Referência do município.

Art. 9.º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizados, a carteiros, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso a que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas ou regulamentos próprios.

Artº 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamentos, cobranças, pagamentos, multas, taxas, fiscalizações, domicílios e obrigações acessórias dos usuários, dadas a título, finalidade e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Artº 11º - O órgão incumbido do aduaneiramento do fecho expedirá regulamentos, portarias, circulares e atos que se fizerem necessários a execução desta lei.

Artº 12º - Para efeito desta lei, a Unidade de Referência é a fixada no Código Tributário do Município.

Artº 13º - Os valores constantes nas tabelas anexas a esta lei, poderão ser reajustados sempre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

Artº 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 15º - Reguem-se as disposições acorretivas. Gabinete do Prefeito em 30 de agosto de 1980.

Pedro Moreira de Azevedo - Prefeito Municipal.

Tabela I

Tabela de Utilização Do Matadouro Municipal
e/ou S/SE.

1. Bovino ou Vacum (por cabeça) 10%
2. Ovíno (por cabeça) 3%
3. Caprino (por cabeça) 3%
4. Suíno (por cabeça) 4%
5. Oves (por cabeça) 05%

Artes

Tabela II

Jornais de Espectador

Outros para manutenção da firma, despesas
em água social e ocupação do estabelecimento

Artes em artefatos por unidade 11,0

Requisitos e papéis de materiais necessários
colocados na fábrica 1,3

Autofinanciamento de custos fixos -
por unidade 5,0

Tabela III

Jornais de despesas diversas 5/100

Manutenção de fábrica, por unidade 7,0
Alimentação e alojamento, por unidade 2,8
Utilização de instalações para teste de teste
gabaritos de obras esboçadas Inaugurar -
muito, por m². 0,5

Proporção de consumo, por m². 10,0
Despesas gerais de fábrica, por unidade 20,0

Despesas de consumo, para a fabricação -
por unidade 10,0

Despesas de "Habitat" 10,0
Despesas de fabricação por m² 10,0

Despesas de manutenção e de projeto de obras
operacionais, por m² 10,0
Despesas de fabricação, por m² 10,0
Despesas de fabricação, por m² 10,0

Despesas de fabricação, por m² 10,0
Despesas de fabricação, por m² 10,0
Despesas de fabricação, por m² 10,0

88
Penhor a dois ^{Três} da Câmara Municipal de
Taboleiro do Norte. E após sua aprovação
por unanimidade dos membros da Câ-
mara, o Presidente cedeu a palavra aos
Senhores Vereadores pelo ordem de suas
inscrições; o Orador ocupante - José Mendes
Ferreira, disse em nome da bancada
do P.M.D.B., que apesar de o Código de
Posturas do Município não estar elab-
orado com muito clareza, a bancada
de seu partido votava integral aqui de
modo prejudicar os interesses da comuni-
dade. Por ocasião do Resoluto ser votado
foi dada entrada também da prestação de
contas do Pupilo Municipal, concernente
exercício de 1979. A mencionada prestação
constante do Receita e Despesa foi discutida
em Plenário, examinada em todos
detalhes e encaminhada à Comissão de
Finanças para devidos exames e parecer
e, ficou nos dependências da Câmara Mu-
nicipal, a inteira disposição dos Senhores
Vereadores e posteriormente foi submetida
ao Plenário da Câmara Municipal, de
acordo aos artigos da Lei, para ser
votada pelos Senhores Vereadores que
investiram a Câmara Municipal deste
Município. O Vereador José Mendes Fer-
reira, exigiu examinar mais detalhadamente
a referida prestação de contas
para obter o montante pago por
mês aos provedores públicos do Mu-
nício. E não havendo um outro assun-

digno de registro o Presidente, declarou encerrada a presente sessão ordinária e convocou uma outra, para o dia 13 de Setembro, do corrente ano, neste mesmo horário e local, para apreciação das contas do Preposto Pedro Moreira de Almeida, relativas ao exercício de 1979. E eu, Raimundo Comnato de Lima, Secretário da Câmara Municipal de Taboão do Norte, lavrei a presente Ata que por estar conforme seu rito em Plenário, discutida, e posteriormente examinada pelos Autores Vereadores. Em tempo; por autorização do Presidente da Câmara Municipal foi traído este o seguinte Ofício: Ofício nº 14/80, de 25 de agosto de 1980.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Taboão do Norte (C.)

Do: Sr. José Valdir Pessoa
M.O. Conselheiro e Presidente do Conselho de Contas dos Municípios (C. C. M.).

V. Presidente,

Atendendo com muito honra a convocação formulada por V. Exa, por força do Ofício nº 1.605/80, de 1º de agosto de 1980, autorizo ao Sr. Fernando Nunes Malveira, brasileiro, casado, Técnico contábil, natural de Wingenro do Norte, portador da Carteira de Identidade nº 125.195, da Secretaria de Polícia e Segurança Pública de nosso Estado, expedida em 25 de Maio de 1959, ele, residente e domiciliado nesta cidade, cito e rua Luiz Fernandes nº 118, de receber

no caso de guerra, a documentação
de guerra, e para a defesa do Brasil.
de guerra e julgamento por parte
da Câmara de Vereadores.

Portanto, este
número a 1.ª e demais reuniões do
Conselho de Contas dos Municípios
(C.C.M.), no caso de guerra, para
seu pleno conhecimento e para
de guerra, e para a defesa do Brasil.

Seu texto assinado para registro, no
excesso ao último artigo do E.C.M.,
e as publicações com finalidade
para, e para a defesa do Brasil.
Respeitosamente:
Vereador J. J. Leitura de Oliveira

Jose Maria de Azevedo
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Plano de Guerra do Brasil
nos artigos do E.C.M.
para a defesa do Brasil
e para a defesa do Brasil
e para a defesa do Brasil